

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 11.003 DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

INSTITUI A UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO PARQUE VALONGO, DENOMINADA UGP/PARQUE VALONGO, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E EDIFICAÇÕES - SEOBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Unidade de Gerenciamento do Programa Parque Valongo, denominada UGP/Parque Valongo, vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Edificações – SEOBE, com a finalidade de planejar, coordenar, executar, monitorar e avaliar as ações necessárias à implantação e revitalização do Parque Valongo.

Art. 2º São atribuições da UGP/Parque Valongo:

I – gerenciar o planejamento e a execução de todas as ações e atividades do Programa Parque Valongo;

II – estabelecer um canal direto de comunicação entre Prefeitura Municipal de Santos, Autoridade Portuária de Santos, órgãos financiadores, parceiros institucionais e demais secretarias municipais;

III – administrar e fazer cumprir as cláusulas dos Termos de Convênio, firmados entre Prefeitura Municipal de Santos e Autoridade Portuária de Santos;

IV – administrar e fazer cumprir os Termos de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias;

V – monitorar e avaliar as ações e atividades desenvolvidas no Programa Parque Valongo;

VI – acompanhar a elaboração e compatibilização de projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos e de restauro;

VII – promover a fiscalização, gerenciar as medições e controle de qualidade dos serviços executados.

Art. 3º Para o cumprimento das atribuições estabelecidas no artigo anterior, a UGP/Parque Valongo será constituída por 11 (onze)

GABINETE DO PREFEITO

membros, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, com a seguinte estruturação:

I – Pela Prefeitura Municipal de Santos:

- a)** Gestor do Programa;
- b)** Coordenador Geral de Projetos e Obra;
- c)** Coordenador Institucional;
- d)** Assessor Técnico;
- e)** Coordenador Administrativo;
- f)** Assessor Técnico de Fiscalização de Obra;
- g)** Assessor Técnico de Planejamento e Orçamento;
- h)** Analista de Projeto de Restauro;
- i)** Coordenador Técnico de Projeto.

II – Pela Autoridade Portuária de Santos – APS:

- a)** Gestor do Programa;
- b)** Auxiliar Técnico de Fiscalização de Obra.

Art. 4º Compete aos membros da UGP/Parque Valongo:

I – Gestor do Programa: gerenciar de forma geral as atividades da UGP/Parque Valongo, aprovar planos de ação, acompanhar metas e resultados, representar oficialmente a unidade em reuniões e eventos, assegurar a execução do projeto conforme prazos, orçamento e escopo definidos;

II – Coordenador Geral de Projetos e Obra: coordenar prazos e atividades da UGP/Parque Valongo, participar de reuniões e debates sobre projeto e obra, realizar visitas técnicas periódicas, registrar o andamento físico das obras através de relatórios fotográficos;

III – Coordenador Institucional: articular com órgãos públicos e privados, garantindo alinhamento de informações e decisões, acompanhar e fiscalizar Termos de Convênio e Termos de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias, coordenar aspectos institucionais e jurídicos do projeto, apoiar a captação de recursos e formalização de parcerias;

IV – Assessor Técnico: prestar suporte especializado nas áreas técnicas pertinentes ao Parque Valongo, subsidiar decisões com análises e pareceres, acompanhar e validar soluções técnicas propostas;

V – Coordenador Administrativo: administrar recursos humanos, materiais e logísticos da UGP/Parque Valongo, acompanhar metas e resultados;

VI – Assessor Técnico de Fiscalização de Obra: acompanhar a execução das obras, verificar conformidade com projetos, especificações e normas técnicas, acompanhar medições;

VII – Assessor Técnico de Planejamento e Orçamento: acompanhar o planejamento físico-financeiro do projeto, assegurar o uso eficiente dos

GABINETE DO PREFEITO

recursos, apoiar a captação de financiamentos e o cumprimento de cláusulas contratuais de convênios e contratos;

VIII – Analista de Projeto de Restauro: avaliar projetos e intervenções de restauro, assegurar conformidade com normas de preservação do patrimônio histórico e cultural, acompanhar execuções garantindo técnicas adequadas e materiais compatíveis;

IX – Coordenador Técnico de Projeto: apoiar a concepção e compatibilização de projetos arquitetônicos, estruturais, hidráulicos, elétricos e de restauro, revisar documentação técnica;

X – Auxiliar Técnico de Fiscalização de Obra: acompanhar a execução das obras, verificar conformidade com projetos, especificações e normas técnicas, elaborar relatórios fotográficos.

Parágrafo único. O Gestor do Programa poderá convidar outros representantes da administração direta e indireta, da sociedade civil e de universidades, para colaborar com as atividades da UGP/Parque Valongo, sempre que necessário.

Art. 5º A UGP/Parque Valongo poderá contar com suporte logístico de empresas de consultoria e supervisão, contratadas para o apoio em todas as fases necessárias ao gerenciamento geral do Programa Parque Valongo, projetos e obras, e para supervisão e fiscalização das obras referentes ao contrato de financiamento, observada a legislação em vigor.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 1º de outubro de 2025.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete
do Prefeito Municipal, em 1º de outubro de 2025.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Diretora do Departamento